CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº109/ 2022

Institui o "Programa Farmácia Solidária" no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Parágrafo Único. A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cadaperíodo de 4 (quatro) anos.

Art.4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados o devido descarte por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Também serão encaminhados para descarte os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam os medicamentos obtidos na forma desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art.6º. A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) diasapós a sua publicação.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o "Programa Farmácia Solidária" no âmbito do Município de Salvador.

A falta de medicamentos em postos de saúde e a situação financeira de grande parte da população acabam por piorar a saúde dos que tem poucos recursos. Muitas vezes um medicamento custa pouco e mesmo assim uma parcela da população não consegue comprar.

Por outro lado, muitas pessoas acabam comprando medicamentos e usam parte deles, deixando o restante vencer sem que seja utilizado. Há ainda aquelas pessoas que querem ajudar voluntariamente e não há nenhum instrumento que legalize essa situação.

A ideia é permitir que as pessoas possam doar as apresentações farmacotécnicas que não serão utilizadas, mas que ainda se encontram em condições de uso, dentro do prazo de validade e com a qualidade e a eficácia preservadas. Jogar tais produtos no lixo ou na rede de esgotos é completamente irracional, ainda mais se ponderarmos que muitas pessoas não têm acesso a um produto, que será jogado no lixo, porque não possui dinheiro e renda suficiente.

Cabe salientar que o programa proposto, por meio da doação de medicamentos e da educação em saúde, promove o uso racional, diminui a prática de acúmulo de medicamentos em domicílio, difunde a importância de se evitar o desperdício e contribui para o tratamento da saúde da população por meio do acesso a medicamentos gratuitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

É possível unir essas situações para o bem comum da sociedade soteropolitana, beneficiando os mais carentes e causando maior eficiência e economicidade ao Município.

Por todos os motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Salvador, 29 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE